

## **PROJETO DE LEI Nº 1210, DE 2007**

### **(DO SR. RÉGIS DE OLIVEIRA)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

### **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº**

Altere-se a redação dada pelo art. 2º do projeto ao parágrafo 4º do art. 39 da Lei 9.504 de 1997

“ Art. 2º § 4º A realização de comício é permitida no horário compreendido entre as oito horas e as vinte e quatro horas;espetáculos do tipo “showmício” e apresentações de natureza similar, que usem de artifícios visuais ou da participação de músicos, artistas e profissionais dos meios de comunicação de massa, **são proibidos**.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A lei 11.300 de 2006 no seu Art. 39 § 7º já havia proibido a realização de *showmício*, o que reduziu sensivelmente os gastos com campanhas eleitorais.

No momento de interesse comum pela reforma política, seria um retrocesso voltar a autorizar estas manifestações.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RICARDO BARROS

---

---

---

---

---